

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA  
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À CULTURA – DFOC**

**DECRETO Nº 13.712 – de 26 de agosto de 2019**

**Institui a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC, com mandato para o período de 2019/2020, regulamenta sua composição, estabelece condições gerais do Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes e dá outras providências.**

O PREFEITO DE JUIZ DE FORA, considerando o disposto no art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e no art. 3º, inc. II, da Lei Municipal nº 8.525, de 27 de agosto de 1994 (“Cria o Programa Cultural MURILO MENDES, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC e dá outras providências”), e considerando a necessidade de atualização dos dispositivos do Decreto nº 13.277, de 04 de maio de 2018, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – COMIC, órgão ao qual competirá selecionar os projetos a serem contemplados, no âmbito do Programa Cultural Murilo Mendes, com a percepção de recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMIC, a título de incentivo financeiro.

**CAPÍTULO I - Da COMIC**

Art. 2º - A COMIC será composta por 07 (sete) membros, com mandato para o período de 2019/2020, conforme indicado a seguir:

- I - o Diretor-Geral da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, que a presidirá;
- II - 02 (dois) representantes da Funalfa, indicados pelo seu Diretor-Geral;
- III - 02 (dois) representantes da comunidade cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;
- IV - 02 (dois) representantes da comunidade cultural, selecionados mediante eleição.

§ 1º - A eleição a que se refere o inc. IV será organizada pela Funalfa, observadas as seguintes condições:

- I - poderão ser candidatos artistas e produtores culturais locais que não tenham participação, como proponentes ou membros de equipe, em projetos inscritos no Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes;
- II - serão eleitores os responsáveis legais pelos projetos inscritos no Edital 2019;
- III - as datas e demais procedimentos desta eleição serão encaminhados via email para os proponentes cadastrados após o término das inscrições.

§ 2º - Cada membro da COMIC terá 01 (um) suplente indicado sob os mesmos critérios do titular, com exceção de seu Presidente, que designará para substituí-lo em suas ausências e impedimentos um dos representantes titulares da Funalfa, sendo este, por conseguinte, substituído pelo respectivo suplente, que para este fim será convocado.

§ 3º - A COMIC poderá convidar, para integrar as reuniões, profissionais especialistas, em situações específicas, com o propósito de aprimorar a atuação da Comissão.

Art. 3º - Os membros da COMIC serão nomeados por Portaria do Diretor-Geral da Funalfa e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º - A COMIC elaborará o seu Regimento Interno, nele prevendo, obrigatoriamente, dentre outros dispositivos, o método de avaliação e monitoramento de projetos.

## **CAPÍTULO II - Do Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes**

Art. 5º - Fica previsto o montante de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a serem destinados, através do FUMIC, para o Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes.

Art. 6º - O Edital, que objetiva financiar a realização de projetos de cunho artístico e cultural, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 8.525/94, será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º - Poderão submeter projetos os artistas e produtores culturais locais, pessoas físicas, doravante denominados proponentes.

§ 1º - Os proponentes deverão, no ato da inscrição, contar 18 (dezoito) anos completos ou ser regularmente emancipados, estando em pleno gozo de sua capacidade civil.

§ 2º - Os proponentes deverão comprovar residência fixa em Juiz de Fora nos anos de 2019, 2018 e 2017.

Art. 8º - Não poderão participar do Programa Cultural Murilo Mendes:

I - os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários, vereadores), ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do Município;

II - servidores da Funalfa, incluindo efetivos, comissionados, temporários e quaisquer pessoas que mantenham, com a Fundação, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

III - cônjuges, companheiros e familiares, até o 2º (segundo) grau de parentesco, dos membros da COMIC e dos incluídos nos incisos I e II deste artigo;

IV - proponentes com projeto não concluído em editais anteriores do Programa Cultural Murilo Mendes e/ou sem a devida aprovação da prestação de contas pelo Departamento de Execução Instrumental da Funalfa, até o primeiro dia da inscrição fixada no Edital.

Art. 9º - Para serem analisados, os projetos deverão apresentar Formulário de Inscrição e Planilha de Custos preenchidos, além da documentação complementar detalhada no Edital.

## **CAPÍTULO III - Da Realização dos Projetos**

Art. 10 - Os proponentes cujos projetos forem contemplados deverão estar em situação regular com as obrigações fiscais, comprovadas através das certidões municipais, estaduais e federais.

Art. 11 - Os recursos financeiros poderão ser transferidos em cota única ou em até 06 (seis) parcelas.

Parágrafo único - Preferencialmente, os recursos financeiros serão transferidos em 03 (três) parcelas, representando cada uma delas um terço do valor total destinado ao projeto.

Art. 12 - Os projetos contemplados pelo Edital 2019 do Programa Cultural Murilo Mendes deverão ser executados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município.

Art. 13 - É obrigatória a utilização dos dizeres e marcas da Administração Pública, determinados pela Funalfa, nos produtos resultantes da realização dos projetos e nas peças produzidas para divulgação dos mesmos, exceto quando existirem vedações legais em função de período eleitoral.

Art. 14 - Serão permitidas alterações na realização do projeto contemplado, desde que previamente aprovadas pela COMIC.

Art. 15 - O proponente terá prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de disponibilização da última parcela do recurso financeiro a ele destinado, para conclusão total do projeto contemplado ou apresentação de novo cronograma.

Parágrafo único. O cronograma original só poderá ser alterado uma única vez.

#### **CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais**

Art. 16 - Caso algum proponente desista da realização do projeto, o recurso retornará ao FUMIC.

Art. 17 - Os materiais permanentes, eventualmente adquiridos para a realização do projeto contemplado, pertencerão à Funalfa e deverão, concluída sua execução, ser submetidos ao Departamento de Fomento à Cultura.

§ 1º - São considerados materiais permanentes, para os fins do disposto no caput, aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, nos termos da Portaria nº 448/02 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os bens permanentes que a Funalfa não tenha interesse em conservar poderão ser:  
I - alienados através de leilão, nos termos da Lei 8.666/93;  
II - cedidos ou doados, mediante fundada justificativa do Diretor-Geral e observados

critérios de conveniência e oportunidade, a organizações privadas e com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, desde que seu estatuto preveja atuação na área de cultura ou outra de relevante interesse público.

Art. 18 - O proponente que não obtiver aprovação de sua prestação de contas ficará sujeito a ressarcir ao tesouro o valor recebido, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ainda excluído da participação em quaisquer novos projetos culturais abrangidos pelo mencionado Programa e/ou desenvolvidos pela Funalfa, enquanto o mesmo permanecer na condição de inadimplente, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, com a inscrição de seu débito na dívida ativa do Município.

Art. 19 - Todas as demais condições para participação no Programa Cultural Murilo Mendes serão especificadas e detalhadas no Edital.

Art. 20 - Fica revogado o Decreto nº 13.277, de 04 de maio de 2018.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de agosto de 2019.

a) ANTÔNIO ALMAS – Prefeito de Juiz de Fora.

a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE – Secretária de Administração e Recursos Humanos.